RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:19 hs. Em: 18/06/2019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 057/2019.
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal concederá bolsas de estudo a aluno matriculado em curso de Terceiro Grau, comprovadamente carente.

Parágrafo Único - O valor da bolsa de estudo será correspondente ao da mensalidade cobrada pela instituição educacional.

Art. 2° Além da necessidade, o aluno deverá comprovar que reside no Município, a mais de 5 anos e que está devidamente matriculado em curso de nível superior de Faculdade da rede privada.

§ 1° Só terá direito à concessão de que trata o art. 1°, o aluno que tiver sido aprovado no ano anterior.

§ 2° O aluno bolsista que for reprovado, perdera o benefício da bolsa integral.

§ 3° Ao aluno bolsista que abandonar o curso , não poderá participar de nenhuma concorrência a bolsas no Município, perdendo o benefício.

Art. 3° Após a conclusão do curso o aluno bolsista deverá exercer a profissão no Município, pelo prazo mínimo de um ano.

Parágrafo Único - Ao aluno que após o curso descumprir o disposto neste artigo, será penalizado em 12 parcelas referente ao valor atualizado do curso.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 18 de Junho de 2019.

GEUSA RIBEIRO
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 57 /2019

Certifico que o Projeto de Lei acima:

AO EXPEDIENTE
Em: 18 / 06 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 06 / 2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 18 / 06 / 2019
1ª Secretária

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 18 / 06 / 2019 à 25 / 06 / 2019
Visto

Em, 19 / 06 / 2019.

IRIS CRISTINA MACÊDO FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 19 / 06 / 2019

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa